



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL No. 668 DE 23 DE SETEMBRO DE 1991.

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Ano de 1992, e dá outras providências".

APARECIDO BENEDITO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei,

CAPITULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 1º. - Ficam estabelecidas, para a elaboração dos orçamentos do Município, relativos aos exercícios de 1992, as diretrizes gerais de que trata este Capítulo.

Artigo 2º. - A Estrutura Orçamentária que servirá de base para a elaboração dos Orçamentos programa para os próximos exercícios deverão obedecer a Estrutura Orgânica Administrativa existente.

Artigo 3º. - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a Estrutura Orçamentária e as determinações emanadas pelos Setores competentes da área.

Artigo 4º. - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho a previsão da Receita e a fixação da Despesa, face a nova Constituição Federal, atenderá a um processo de planejamento permanente, a descentralização, a participação comunitária, e compreenderá o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta.

Artigo 5º. - A Lei Orçamentária anual atenderá as diretrizes gerais e os princípios da unidade, universalidade e anualidade, devendo o montante das Despesas fixadas não exceder a previsão da Receita para o exercício.

Artigo 6º. - As Receitas e as Despesas serão estimadas, tomando-se por base os Índices de inflação, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês.

Parágrafo 1º. - Na estimativa das Receitas, deverão ser consideradas, ainda, as modificações da Legislação Tributária, provenientes da nova constituição, incumbindo a Administração o seguinte:

I - A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI.668/91 - FLS.02.

II - A edição de uma planta genérica de valores de forma cinco por cento a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas e eliminar possíveis discrepâncias de preços;

III - A proposta da Lei fixando alíquotas diferenciadas em razão da utilização e valor dos imóveis;

IV - As taxas decorrentes do exercício do Poder de Polícia e de utilização dos serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas Despesas;

V - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente, segundo a variação do valor do FMP - Fator Monetário Padrão, definidos em Lei própria na época do pagamento.

Parágrafo 2o. - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária que suporte ou recurso financeiro previsto na programação de desembolso, que será elaborado pelo Setor Contábil.

Artigo 7o. - O Poder Executivo é autorizado nos termos do Artigo 165, da Constituição Federal, a:

I - Realizar operações de crédito por Antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada aos termos da Legislação em vigor;

II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela Legislação em vigor.

CAPITULO II DO ORÇAMENTO FISCAL

Artigo 8o. - O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivos e Legislativos e entidades da Administração direta.

Artigo 9o. - As Despesas com Pessoal e Encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes e os aumentos para o próximo exercício, ficarão condicionados a existência de recursos, expressa autorização Legislativa para tal, e as disposições contidas na Constituição Federal.

Artigo 10. - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos, preferencialmente os projetos e atividades constantes do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei, podendo, na medida das necessidades serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios e ou de outras esferas de Governo Interno ou Externo.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI.668/91 - FLS.03.

Artigo 11. - O Município aplicará, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das Receitas resultantes de Impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do Artigo 212, da Constituição Federal.

Artigo 12. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. ANEXO I

1o.) RELACAO DE ATIVIDADES Municipais de Rio Grande da Serra, 23 de Maio de 1991 - 27o. Sessão da Câmara Municipal Administrativa.

No. DE ORDEM	DENOMINAÇÃO
01	Manutenção da Câmara Municipal.
02	Manutenção Coordenação Geral Depto. Assuntos Jurídicos.
03	Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências.
04	Manutenção da Administração Financeira.
05	Manutenção do Departamento da Administração.
06	Manutenção da Junta de Serviços Militar.
07	Manutenção do Departamento de Obras e Planejamento.
08	Manutenção do Departamento de Serviços Urbanos.
09	Manutenção do Departamento de Educação.
10	Manutenção do Departamento de Cultura.
11	Manutenção do Departamento de Esportes.
12	Manutenção do Setor de Saúde.
13	Atendimento a Sentenças Judiciais.
14	Encargos da Dívida Ativa Interna.
15	Contribuição PASEP e Encargos Sociais.
16	Manutenção e Serviços de Telefonia.
17	Manutenção do Departamento de Promoção Social.
18	Manutenção do Departamento de Transporte, e reforma da frota.

2o.) RELACAO DOS PROJETOS

No. DE ORDEM	DENOMINAÇÃO
01	Obras de Pavimentação.
02	Obras de Muros de Arrimo.
03	Obras Pontes e Galerias.
04	Obras Praça, Parques e Jardins.
05	Obras Saneamento Básico.
06	Obras Ampliações e Reformas de Prédios Municipais.
07	Obras Ampliação e Reforma de Pré-Escolas.
08	Obras Ampliação Reforma de Praças e Ginásios Esportivos.
09	Obras de Construção de novas Creches.
10	Obras e Reforma e Ampliações de U.B.S.
11	Obras de Construção para Estação Rodoviária.
12	Obras de Instalações Gerais.
13	Obras de Construção de Centros Esportivos.
14	Equipamentos e Materiais Permanentes.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI.668/91 - FLS.04.

- 15 Amortização da Dívida Contratada.
- 16 Aquisição de Veículos e Máquinas Pesadas.
- 17 Obras de urbanização, recursos do governo federal.

Artigo 12. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 23 de Setembro de 1.991 - 270. Ano de Emancipação Político-Administrativa.

APARECIDO BENEDITO FRANCO

Prefeito Municipal

WAGNER VICENTI FERRARI

C.R.C. - 81843

PROCESSO No. 1127/91 - P.M.

PJLEI.033/91 - P.M.